



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2856 - 01 de outubro de 2024

ATOS DO CONEGI

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI



Entidades Habilidades para o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI, Conforme Edital de Inscrição 01/2024 – CONEGI Publicado no Jornal do Município Edição nº 2833 de 24 de julho de 2024 e sua errata publicada no Jornal do Município Edição nº 2849 de 13 de setembro de 2024.

Resultado das Instituições Não Governamentais habilitadas para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí – CONEGI para próxima gestão 2024/2026, considerando a primeira etapa de análise de documentação realizada pela comissão designada.

Instituições habilitadas:

- 1 - Núcleo Afrodescendente Manoel Martins dos Passos
- 2 – Instituto Marcílio Dias;
- 3 - Instituto Sorrir;
- 4 - Associação Berimbau Livre;
- 5 - Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI;
- 6 – Associação Grupo Mariama;
- 7 - Centro de Direitos Humanos de Itajaí – CDHI.

A próxima etapa a ser cumprida então, será a realização do Fórum das Instituições Não Governamentais com os/as representantes das entidades habilitadas que acontecerá no próximo dia 17 de outubro de 2024 às 14h de maneira presencial na Secretaria de Promoção da Cidadania situado a Rua Antônio Caetano, 105 – Bairro Fazenda,

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 1010, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1) Trata-se de Auto de Infração por: Fazer funcionar atividade de estrutura de apoio náutico, considerada potencialmente poluidora, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente. Tal como, deixar de atender a exigências legais quando devidamente notificado no prazo concedido, visando a regularização da atividade. Valor do auto de Infração: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- 2) Considerando o não comparecimento da parte autuada em Audiência de Conciliação, iniciou o prazo para apresentação de defesa administrativa.
- 3) Em Defesa Administrativa, não houve.
- 4) Em contradita, não houve.
- 5) Em alegações finais, não houve.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Mantém-se o auto de infração visto que não foram apresentados elementos de defesa mínimos para alterar o auto de infração lavrado.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 35931283

e-DOC 35931283
Proc 300309/2023-e



INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Bárbara de Oliveira Bridi
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 3759/2024
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022
[ASSINADO DIGITALMENTE]



ATOS DO INIS

e-DOC 35931283
Proc 300309/2023-e

INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 152/2024

Itajaí, 30 de setembro de 2024

Referente Processo Administrativo nº 300309/2023

Auto de Infração nº 1010

Autuado (a): Benicio Silvestre Marques

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 35931283



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.



INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25

E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 155/2024

Itajaí, 30 de setembro de 2024

Referente Processo Administrativo nº 295470/2023

Auto de Infração nº 1030

Autuado (a): MVP Combustíveis Ltda

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 1030, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1) Trata-se de Auto de Infração por: Deixar de atender as condicionantes nº 9,10,11,12 e 14 da LAO nº 1293/2019 – ICS, referente aos anos de 2019, 2020 e 2021. Grau de Lesividade Leve II, de acordo com o art. 35 e Anexo I da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Valor do auto: R\$12.000,00 (doze mil reais).
- 2) Em audiência, o autuado manifestou Defesa Prévias, não tendo sido realizada audiência de conciliação.
- 3) Em Defesa Administrativa, o autuado alega tratar-se de empresa de pequeno porte – EPP; Reclama da necessidade de aplicar o critério da dupla visita para lavratura do auto 1030; alega que o agente fiscal deixou de detalhar a autuação recebida. Pede a nulidade do Auto de Infração N° 1030, com seu consequente arquivamento, visto que não se observou o critério da dupla visita, direito líquido e certo do autuado expressamente previsto no art. 55 e parágrafos da Lei Complementar nº 123/2006. Caso não se acolha nenhuma das nulidades, pede que seja afastada a aplicação da sanção administrativa, eis que a sanção se encontra desproporcional ao fato descrito como infracional. Solicita-se a conversão da sanção de multa simples para advertência, e caso o mesmo não seja aceito, que seja reduzida a sanção de multa simples para o valor máximo de R\$5.000,00.
- 4) Em contradição, o defensor argumenta sobre o critério da dupla visita, entretanto a primeira visita ocorreu durante os trâmites da emissão da LAO 1293/2019, a qual compreende a análise documental e visita técnica no local. A emissão do AIA foi devido ao não cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAO citada. Com base nas alegações do analista, sugere-se a manutenção da multa, conforme consta no Auto de Infração Ambiental nº 1030 e Parecer de Fiscalização nº 39/2023/SIPE.
- 5) Em alegações finais, não há.

Bárbara de Oliveira Bridi
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 3759/2024
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022
[ASSINADO DIGITALMENTE]

INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 154/2024

Itajaí, 30 de setembro de 2024

Referente Processo Administrativo nº 53553/2024
Auto de Infração nº 1034
Autuado (a): Platinum Log. Armazens Gerais Ltda

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 1034, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1) Trata-se de Auto de Infração por: Lançar substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. Emitido parecer de fiscalização nº 5/2024 – SIPE. Grau de lesividade Leve II, de acordo com o Art. 35 e Anexo I da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Valor do Auto: R\$135.00,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- 2) Em audiência, o Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.
- 3) Em Defesa Administrativa, alega que o dano ambiental foi causado por uma empresa terceirizada, desvinculada da Platinum Log, e que a responsabilidade pelo ocorrido seria da empresa contratada, exige-se o reconhecimento das atenuantes para a redução da multa aplicada, em respeito aos princípios básicos do processo administrativo.
- 4) Em contradição, com base nas constatações apresentadas nas etapas de Autuação, Defesa Prévias e Contradição do Técnico, sugere-se a manutenção das sanções aplicadas pelo Auto de Infração Ambiental nº 1304 e Parecer Técnico nº 05/2024, inclusive com a manutenção da multa ora sugerida.
- 5) Em alegações finais, a autuada pede a anulação da multa e do processo administrativo devido à ausência de nexo causal e dolo ou culpa. Subsidiariamente, solicitar a suspensão da exigibilidade da multa para firmar um termo de compromisso, com posterior redução, ou, ainda, a aplicação de atenuantes que resultem na redução da redução, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Acata-se o pedido da defesa, e fica reenquadrado o grau de lesividade como sendo "Leve I", uma vez que a motivação da conduta foi "Não Intencional" por



INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25

E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) A comissão entende não ser necessária a transcrição das informações referentes às condicionantes não cumpridas, uma vez que as mesmas estão explícitas na LAO 1293/2019. Assim, é óbvio que o autuado estava ciente destas obrigações, visto que o mesmo solicitou uma Licença Ambiental no ano de 2019 e tem a obrigação de atendê-la. Com relação à situação econômica do infrator, fica o mesmo enquadrado como "Pequeno Infrator". Com o novo enquadramento, o valor total do Auto de Infração fica em R\$6.000,00 (seis mil reais), já aplicado o acréscimo de agravante previsto no item "a" artigo 37 da Portaria 143/19.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



parte da empresa Platinum Log. Sendo assim, o valor da sanção de multa simples passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sugere-se que seja lavrado Auto de Infração Ambiental em desfavor da empresa AF soluções LTDA.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Bárbara de Oliveira Bridi
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 3759/2024
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022
[ASSINADO DIGITALMENTE]

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada, nos moldes do Artigo 93, § 1 da Instrução Normativa nº 114/2020/INIS.

Atenciosamente,

Bárbara de Oliveira Bridi
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 3759/2024
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Mario Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022
[ASSINADO DIGITALMENTE]



Ofício nº 153/2024

Itajaí, 30 de setembro de 2024

e-DOC 06B2E920
Proc 93148/2024-e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 06B2E920

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Referente Processo Administrativo nº 93148/2024
Auto de Infração nº 1033
Autuado (a): L. Heusi Reformas Navais Me

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 1033, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.

Considerando que:

- 1) Trata-se de Auto de Infração por: Deixar de atender as exigências solicitadas na Notificação Ambiental nº 841. Emitido parecer de fiscalização nº 03/2024. Grau de Lesividade: Leve II, de acordo com o art. 35 e Anexo I da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Valor total da multa: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 2) Considerando o não comparecimento da parte autuada em Audiência de Conciliação, iniciou-se o prazo para apresentação de defesa administrativa.
- 3) Em Defesa Administrativa, não houve.
- 4) Em contradição, não houve.
- 5) Em alegações finais, não houve.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Mantém-se o auto de infração visto que não foram apresentados elementos de defesa mínimos para alterar o auto de infração lavrado.

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 15.103.278,77 (quinze milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/365

Fonte: 37 – Destinação: 1.600.7000

Valor: R\$ 15.103.278,77

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 15.103.278,77 (quinze milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 06B2E920



Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.382, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 290480/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à alimentação escolar dos alunos:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.306.4
Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/218
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.383, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.686, de 30 de setembro de 2024 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 261536/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 15.103.278,77 (quinze milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/365
Fonte: 37 – Destinação: 1.600.7000
Valor: R\$ 15.103.278,77

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 15.103.278,77 (quinze milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO SEMASA

Processo Administrativo Nº 2024-GER-087022

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA TÉCNICO CIENTÍFICA

Contratada: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, CNPJ sob nº 30.274.793/0001-06. Representante Legal: Sr(a). Rogério Joroski, CPF de nº 393.8**.***. Objeto: Proposta de parceria técnico-científica de desenvolvimento de equipamento para remoção de cloreto (sal), em água subterrânea e do mar, com singular tecnologia de sistema de célula de transferência iônica. O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias, da assinatura deste, podendo ser renovado, com a concordância de ambas as partes. O serviço deverá estar de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 25/09/2024.

Itajaí/SC, 25 de setembro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

O NOSSO JORNAL!

